Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do P. nº 465/94-CA
S. Vicente 21/9/94

Lei N.º 278-A

Altera o parágrafo único da Lei nº 2320/90 e dá outras providências.
Proc. nº 12650/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2320, de 10 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - . . .

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os ônibus das linhas do transporte coletivo municipal que servem o bairro do Japuí, e linhas intermunicipais autorizadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Transportes."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de setembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Proc. 158/94